



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2024

ITEM 27

(Resolução TC Nº 270, de 11 de dezembro de 2024)

FÉ E ESPERANÇA



Documento Assinado Digitalmente por: NADIELA VESILE OLIVEIRA
Acesse em: [https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validarDoc_seam?codigo_documento:c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154115d6](https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validarDoc_seam?codigo_documento=c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154115d6)

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2024



Auditoria nº 003/2024/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



Documento Assinado Digitalmente por: NADENIA VES DE JESUS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppi/cidadania/seam> Código do documento: c0ac8456-56d4-4633-8f1a-2488154f15d6

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 003/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.000593.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010306.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundo de Previdência do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade no Fundo de Previdência do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 17 da Resolução TC 216/2023 – Anexo X.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 003/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 008/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Memorando nº 100/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Memorando nº 103/2024 – CGM (Apêndice 3),
- Memorando nº 162/2024 – CPL (Apêndice 4),
- Memorando nº 115/2024 – CGM (Apêndice 5),
- Memorando nº 106/2024 – Funprecam (Apêndice 6),
- Memorando nº 107/2024 – Funprecam (Apêndice 7);
- Memorando nº 174/2024 – CGM (Apêndice 8);
- Memorando nº 188/2024 – Funprecam (Apêndice 9).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-7586f8a-2498154f156

DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Em 14 de março de 2024 o FUNPRECAM enviou **Memorando nº 106/2024**, informando da adimplência no envio das informações à CPL:

MEMORANDO Nº 106 /2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM
Para: Controladoria Geral do Município.
Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade

Em resposta ao memorando nº 115/2024/CGM, seguem em anexo Mapa dos Contratos e Mapa das Licitações. Informamos que todas as licitações e termos aditivos realizados pelo FUNPRECAM no ano de 2023, foram registrados e formalizados no LICON.

Com relação aos números de processo licitatório que foram solicitados à CPL e constam como não protocolados, informamos que o processo que tem como objeto o Portal da Transparência foi concluído e o processo completo foi enviado à CPL em 25/05/2023 (cópia do memorando em anexo).

Referente ao processo administrativo nº 107 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia consultiva, informamos que o processo licitatório não foi concluído.

Tendo em vista que a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo 5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:

Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADECI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.

Da análise dos dados verifica-se que todas as informações foram realizadas **tempes-**
tivamente, o que demonstra a criação de uma cultura de respeito aos prazos e envio de informações solicitadas no item 17, Anexo X da Resolução TCE nº 216/2023.

Ademais foi enviado o Memorando nº 107/2024 – FUNPRECAM reiterando os termos do Memorando nº 106/2024, conforme exposto abaixo:

MEMORANDO Nº 107 /2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM**
Para: **Controladoria Geral do Município.**
Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade

Cumprimentando-o inicialmente, com referência ao memorando nº 103/2024/CGM, informamos que os processos licitatórios formalizados no ano de 2023 para essa unidade jurisdicionada foram alimentados no sistema LINCON.

Anexo ao presente enviamos **Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contrato - LICON**, referente ao FUNPRECAM. Atendendo assim os itens mencionados na portaria CGM nº 008/2024 e processo de auditoria nº 003/2024.

Com intuito de finalizar a presente auditoria enviamos o Memorando nº 174/2024, prontamente respondido pelo FUNPRECAM através do Memorando 188/2024 contendo situação atualizada de todos os processos alimentados no LICON (atual sistema RemessaTCEPE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria não foi encontrado nenhum indicio de irregularidade por parte do Fundo de Previdência do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento do item 17, Anexo X da Resolução TC nº 216/2023. Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 06 de agosto de 2024.

GABRIEL
MATEUS MOURA
DE ANDRADE

Assinado de forma digital por GABRIEL
MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=GABRIEL MATEUS
MOURA DE ANDRADE

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4



Documento assinado digitalmente

ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES

Data: 07/08/2024 09:50:56-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1



Documento assinado digitalmente

AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES

Data: 07/08/2024 09:54:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



Documento Assinado Digitalmente por: NADIEGI ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/etce/validador_seal/verificacao_documento.php?doc8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2024



Auditoria nº 006/2024/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade no Fundo de Previdência do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 18 da Resolução TC 216/2023 – Anexo X.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 006/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 009/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Memorando nº 105/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Memorando nº 115/2024 – CGM (Apêndice 3),
- Memorando nº 166/2024 – CPL (Apêndice 4),
- Memorando nº 169/2024 – CPL (Apêndice 5),
- Memorando nº 108/2024 – Funprecam (Apêndice 6).



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 04/03/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 009/2024 de 04/03/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado o Fundo de Previdência do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 216/2023, Anexo X, item 18:

“Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.”

Em 08 de março de 2024, este Controle Interno enviou **Memorando nº 105/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac6456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

construção do relatório de auditoria de conformidade nº 006/2024, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 216/2023, anexo X, item 18.*”

Baseados nas informações enviadas pela CPL através do memorando nº 166 e 169/2024 – CPL, solicitamos esclarecimentos sobre os dados apontados ao Funprecam por meio do Memorando nº 115/2024/CGM.

Em 15 de março de 2024 o FUNPRECAM enviou **Memorando nº 108/2024**, informando da adimplência no envio das informações à CPL:

MEMORANDO Nº 108 /2024.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - **FUNPRECAM**
Para: **Controladoria Geral do Município.**
Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade

Cumprimentando-o inicialmente, com referência ao memorando nº 105/2024/CGM, informamos que os contratos formalizados no ano de 2023 para essa unidade jurisdicionada foram alimentados no sistema LINCON.

Anexo ao presente enviamos **Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos - LICON**, referente ao FUNPRECAM. Atendendo assim os itens mencionados na portaria CGM nº 009/2024.

Cordialmente,

DANIELE DA SILVA
FERREIRA:0612921
6467

Ativar o Wi-Fi

Tendo em vista que a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo 5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:



Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.

Da análise dos dados verifica-se que todas as informações foram realizadas **tempes-**
tivamente, o que demonstra a criação de uma cultura de respeito aos prazos e envio de informações solicitadas no item 18, Anexo X da Resolução TCE nº 216/2023.

Com intuito de finalizar a presente auditoria enviamos o Memorando nº 174/2024, prontamente respondido pelo Funprecam através do Memorando 188/2024 contendo situação atualizada de todos os processos alimentados no Lincom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria não foi encontrado nenhum indicio de irregularidade por parte do Fundo de Previdência do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento do item 18, Anexo X da Resolução TC nº 216/2023. Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o contexto descrito propomos que em casos de cancelamento/desistência dos processos de licitação, seja imediatamente informado a CPL para que sejam tomadas as providências de cancelamento da numeração e não conste como uma falha de falta de informação no LICON (atual sistema RemessaTCEPE). Uma vez que, conforme o disposto no Art. 13, *caput* da Resolução 231/2024 do TCE/PE

“O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos layouts estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração, nos termos, respectivamente, do artigo 73 e do § 2º do artigo 17, ambos da Lei Estadual nº [12.600/2004](#) e de ato normativo específico”.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para o Secretário de Administração do Município, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

[https://drive.google.com/drive/folders/1qmW-D4i8d1EQYwClzTY7_HUoFokofZ8-
?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1qmW-D4i8d1EQYwClzTY7_HUoFokofZ8-?usp=sharing)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 13 de agosto de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=56-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 006/2024





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 012/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Secretária de Educação do Município de Camaragibe





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESENVOLVIMENTO DE AUDITORIA	6
2.1 Do escopo da Auditoria	8
2.1.1 Do Termo de Ajuste de Gestão (TAG)	9
2.2 Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria	13
3.CONCLUSÃO	
3.1. Proposta de Encaminhamento.	18





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



INTRODUÇÃO



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

*“Visando verificar o cumprimento da **Obrigação 06** do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).”*

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento do TAG se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 012/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

2

DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA



Cr terios de Auditoria:

- Ponto 06 do TAG celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe, seguindo a Resolu  o n  TC/PE 201/2023.

Evid ncias:

- Portaria n  014/2024/CGM (Ap ndice 1),
- Memorando n  152/2024/CGM (Ap ndice 2);
- Memorando n  161/2024/CGM (Ap ndice 3);
- Memorando n  177/2024/CGM (Ap ndice 4);
- Memorado n  511/2024/SECED (Ap ndice 5),



2.1. Do escopo da Auditoria.

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 11/04/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 014/2024 de 11/04/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe.

Trata-se a presente Auditoria de Acompanhamento das obrigações firmadas através do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado em 22/08/2023 entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Camaragibe, naquele ato representado por sua Prefeita, a Sra. Nadegi Alves de Queiroz, nos termos do art. 48-A da Lei Orgânica deste TCE, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado, à época do pacto, pela Resolução TC nº 002/2015 (com as alterações das Resoluções TC nº 16/2015, nº 19/2015 e nº 178/2022).

Cabe registrar que o pacto ora trazido à baila decorreu das desconformidades (chamadas de “achados de fiscalização”) apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Processo de Fiscalização TC n.º 23100409-6, onde foram apontadas irregularidades em relação à situação dos veículos que executam o serviço de Transporte Escolar na Prefeitura de Camaragibe.

Com isso, concluiu a auditoria sugerindo que, consensualmente, fosse firmado Termo de Ajuste de Gestão (TAG), assinalando prazos para o saneamento das faltas identificadas e relacionadas no relatório de auditoria em esqueque, com o objetivo de promover as melhorias necessárias para o asseguramento do dever de atuação dos entes públicos, na promoção da Educação Básica, dispondo de transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.

Após os devidos acertos, em 22/08/2022 foi celebrado o TAG objeto deste feito, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 21/09/2023, onde restaram estabelecidos prazos e 10 (dez) obrigações visando o transporte escolar seguro e de qualidade para seus estudantes.





Considerando as diversas obrigações e prazos distintos para o respectivo cumprimento, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe fundada no apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional – art. 4º, da Lei Municipal nº 535/2013 – deflagrou Auditoria através da Portaria nº 001/2024/CGM, visando, de forma específica “acompanhar o cumprimento da **Obrigação 06** do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).”.

Assim rememora-se a Obrigação nº 06:

Obrigação #: 6

INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA DO DETRAN

Providenciar a vistoria semestral obrigatória junto ao DETRAN-PE de no mínimo 50% dos veículos que realizam o Transporte Escolar para a Prefeitura (sejam eles oficiais ou pertencentes à frota terceirizada), conforme estabelece o art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para a consequente obtenção da autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, bem como a afixação do documento de autorização na parte interna de cada veículo, em local visível (como preceitua o art. 137 do CTB).

Documentação probatória:

Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia do Comprovante de Realização de Vistoria com Autorização para transporte de escolares e registro fotográfico do selo de vistoria do Detran afixado na parte interna do veículo, os quais devem ser anexados aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.

Dias acordados: 180

2.1.1 Do Termo de Ajuste de Gestão (TAG)

De plano, é imperioso recordar que o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) é “o instrumento de controle consensual que objetiva assinalar prazo para o saneamento de falhas identificadas em atos e procedimentos de gestão de órgãos ou entidades jurisdicionadas do TCE-PE, sem prejuízo ao devido processo legal de instrução e julgamento das contas de gestão ou de outros atos e fatos não abrangidos na solução consensual bem como da definição de responsabilidades remanescentes” (art. 2º, da Resolução TC nº 002/2015).

O TAG é norteado pelos princípios da consensualidade, voluntariedade e boa-fé, sendo, a luz da doutrina:

Um instrumento legal destinado a colher, do causador do dano, um título executivo extrajudicial de obrigação de fazer, mediante o qual o compromitente assume o dever de adequar sua conduta às exigências da Lei, sob pena de sanções fixadas no próprio termo. Se assim é, não pode o compromisso de



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

ajustamento conter cláusulas que exorbitem seu objeto e seus limites, mormente se tendentes a dispensar requisitos legais. Já o compromisso presta-se, sem dúvida, a exigir o cumprimento das regras legais. Nele devem ser fixados os prazos a partir dos quais poderão ser executadas as cominações ajustadas, independentemente de ação de conhecimento.

(Mazzilli, 2003, apud OLIVEIRA. Jackson Francisco de. Ajustamento de Conduta: uma proposta de utilização no âmbito dos tribunais de contas do Brasil. 2011. mimeo).

O TAG tem se demonstrado um importante instrumento de atuação dos Tribunais de Contas de forma conjunta e consensual com as unidades jurisdicionadas, o qual, no entender de OLIVEIRA, tem como principais objetivos:

- fazer cumprir a legislação pátria sem necessariamente punir os gestores que agem de boa-fé e cometem falhas ou erros; e
- auxiliar pedagogicamente os demais órgãos no seu mister, haja vista a fácil constatação de que, em muitos casos, os gestores públicos são responsabilizados por falhas que ocorrem em virtude da falta de conhecimento, por parte do conjunto de servidores públicos, das normas que regem a administração pública.

No município de Camaragibe, após firmar o TAG, o Gabinete da Prefeita envidou os esforços necessários, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação com vistas a fiel execução das obrigações assumidas pela Gestora, representando a Municipalidade.

Delimitando o objeto da presente auditoria, transcreve-se, mais uma vez, o teor da obrigação nº 6 do TAG:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.camaragibe.pe.gov.br/validarDoc.segna>
Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Obrigação #: 6

INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA DO DETRAN

Providenciar a vistoria semestral obrigatória junto ao DETRAN-PE de no mínimo 50% dos veículos que realizam o Transporte Escolar para a Prefeitura (sejam eles oficiais ou pertencentes à frota terceirizada), conforme estabelece o art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para consequente obtenção da autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, bem como a anexação do documento de autorização na parte interna de cada veículo, em local visível (como preceito do art. 13 do CTB).

Documentação probatória:

Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia do Comprovante de Realização de Vistoria com Autorização para transporte de escolares e registro fotográfico do selo de vistoria do Detran afixado na parte interna do veículo, os quais devem ser anexados ao autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.
Dias acordados: 180

Para tanto, visando à implementação da Obrigação 06, a Controladoria-Geral do Município instou a Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 152/2024/CGM, reiterado pelos Memorandos 161 e 177/2024, que, em resposta, encaminhou Memorando nº 511/2024/SECED informado do cumprimento da Obrigação em tela.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ice-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Memorando Nº. 511/2024/SECED

Ao Exmo. Senhor
Gabriel Mateus Moura de Andrade
Controlador-Geral
Controladoria Geral
Município de Camaragibe/PE.

Assunto: Memorando Nº. 177/2024/CGM
Referência: Termo de Ajuste de Gestão (TAG)
Objeto: Auditoria 012/2024

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao seu memorando supracitado, vimos encaminhar cópia digitalizada através de arquivo eletrônico no link abaixo devidamente com os comprovantes de realização de vistoria com autorização para realização do transporte escolar e relatório fotográfico do selo de vistoria do Detran afixado na parte interna do veículo, conforme definido na Resolução TC Nº. 156, de 15 de dezembro de 2021, que atende a obrigação nº. 06 do Termo de Ajuste de Gestão.

https://drive.google.com/drive/folders/1PcDWXBO1ad59n@p8RhB3GnR9V4so0Kq7usp=drive_link

Por oportuno salientamos que não houve descontinuidade dos atendimentos as obrigações estabelecidas no Termo de Ajuste de Gestão, conforme pode se comprovar através dos Termos de Autorização Especial para realização do Transporte Escolar, abaixo relacionados:

AUTORIZAÇÃO	PLACA	MOTORISTA	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Nº. 742	5NK3876 PE	SERGIO ANDRADE DE SOUZA	23/02/2024
Nº. 741	5NK3B46 PE	JOSEVALDO RODRIGUES DE SOUSA NINROD DA SILVA JÚNIOR	23/02/2024
Nº. 740	5NK3836 PE	SERGIO ANDRADE DE SOUZA	23/02/2024
Nº. 739	5NK3A46 PE	RONALDO CASTRO DA SILVA	23/02/2024
Nº. 16133	5NLD131 PE	RONALDO CASTRO DA SILVA	27/02/2024
Nº. 16142	5NLD141 PE	FERNANDO DE LIMA BARRETO DEUSMAR CAVALCANTI LINS	27/02/2024
Nº. 738	5NK2J56 PE	FABIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA NINROD DA SILVA JÚNIOR	27/02/2024
Nº. 737	5NK2J56 PE	DINAZALDO JOSÉ ROSSITER DA SILVA	21/03/2024
Nº. 749	QYV6A57 PE	RONALDO CASTRO DA SILVA JOSEVANDRO RODRIGUES DE SOUSA	15/04/2024

Rua Belém de Lima, Nº. 78, Lot. Esplanada do Açude - Tumbi - Camaragibe/PE - CEP: 54.768-947
e-mail: educacao@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Educação

Nº. 750	QYV6B67 PE	SERGIO ANDRADE DE SOUZA FABIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	15/04/2024
Nº. 751	QYV6B27 PE	MANUEL JOÃO DOS SANTOS DEUSMAR CAVALCANTI LINS	15/04/2024
Nº. 752	QYV6C87 PE	MANUEL JOÃO DOS SANTOS DEUSMAR CAVALCANTI LINS	15/04/2024
Nº. 753	QYV6C57 PE	RONALDO CASTRO DA SILVA JOSEVANDRO RODRIGUES DE SOUSA	15/04/2024

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Camaragibe/PE, 06 de maio de 2024.

MAURO JOSÉ DA
SILVA-23409045449

Assinatura digitalizada por:
MAURO JOSÉ DA
SILVA-23409045449
Data: 2024.05.10 16:41:17 -0300

Mauro José da Silva
Secretário Municipal de Educação



2.2. Da análise dos documentos solicitados pela equipe de Auditoria.

Delimitando o objeto da presente auditoria, transcreve-se, mais uma vez, o teor da obrigação nº 06 do TAG:

Obrigação #: 6

INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA DO DETRAN

Providenciar a vistoria semestral obrigatória junto ao DETRAN-PE de no mínimo 50% dos veículos que realizam o Transporte Escolar para a Prefeitura (sejam eles oficiais ou pertencentes à frota terceirizada), conforme estabelece o art. 136, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para a consequente obtenção da autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, bem como a afixação do documento de autorização na parte interna de cada veículo, em local visível (como preceitua o art. 137 do CTB).

Documentação probatória:

Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia do Comprovante de Realização de Vistoria com Autorização para transporte de escolares e registro fotográfico do selo de vistoria do Detran afixado na parte interna do veículo, os quais devem ser anexados aos autos do Processo deste TAG, no sistema E-TCEPE.

Dias acordados: 180

Em 15 de abril de 2024, este Controle Interno enviou **Memorando nº 152/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 012/2024, restando solicitado as *"informações/documentação conforme demonstrado abaixo:*



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Tendo em vista que esse prazo expirou em 23/01/2024 solicitamos comprovação de cumprimento da obrigação em tela, com o envio dos documentos que comprovem o cumprimento.

Como a resposta não foi enviada no prazo concedido foram enviados os memorandos nº 161 e 177/2024/CGM reiterando o pleito.

Ato contínuo, a **SECED** encaminhou o **Memorando nº 511/2024**, contendo as informações solicitadas.

Logo, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a Secretaria de Educação, considerando que todos os esforços foram envidados no sentido de cumprimento da Obrigação nº 06 do TAG firmado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Em sede de conclusão, cabe a CGM julgar **REGULAR** a presente auditoria no tocante a SEDUC, considerando que todos os esforços foram envidados no sentido de cumprimento da Obrigação nº 06 do TAG firmado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

3.1

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Considerando o contexto descrito propomos o encaminhamento da seguinte auditoria para a Chefe do Poder Executivo e para o Secretário de Educação, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório e procedam com o envio da documentação apresentada para ser anexada aos autos do Processo do TAG, para comprovação junto ao TCE do cumprimento da presente obrigação, no prazo correto de dias acordados, que se findou em 25/03/2024, de acordo com publicação do extrato do referido TAG no diário oficial do TCE.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1U60Uii8n4Z0IM6-s_ii8pNIJ_AfICDIw3?usp=sharing





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Controladoria-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 09 de maio de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.010396.2





Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=56-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 013/2024





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 013/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Prefeitura Municipal de Camaragibe – Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Secretaria de Administração da Prefeitura de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“ Acompanhar o cumprimento da Resolução TC 26/2016, alterada pela TC 199/2023, tendo como referência os meses de Janeiro até agosto de 2024, ampliada no memorando nº 339/2024 até setembro ”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 013/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Crítérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 26/2016;
- Resolução TCE-PE nº 199/2023.

Evidências:

- Portaria nº 015/2024 – CGM;
- Memorando nº 306/2024 – CGM;
- Memorando nº 314/2024 – CGM;
- Memorando nº 330/2024 – CGM;
- Memorando nº 528/2024 – Secad;
- Memorando nº 555/2024 – Secad.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Em 25/09/2024 a Controladoria Geral do Município enviou através do Memorando 306/2024 – CGM, a Portaria nº 015/2024 – CGM informando da abertura de Auditoria nº 013/2024 e solicitando informações para instrução da mesma.

MEMORANDO Nº306/2024/CGM

Camaragibe-PE, 25 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor,
Marcos Ribeiro – Secretário de Administração
C/C Chefe do Executivo Municipal
E-mail: gabinete@camaragibe.pe.gov.br;
secad@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Portaria 015/2024 - CGM / Auditoria 013/2024

Prazo CGM:
03/10/2024

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais insculpidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535/2013, utiliza-se do presente expediente para enviar em anexo a Portaria de nº 015/2024/CGM, que abre auditoria sobre o cumprimento da Resolução TC 26/2016, alterada pela TC 199/2023.

Solicitamos que seja enviado comprovante de cumprimento das referidas Resoluções (Sagres Pessoal) tendo como referência os meses de janeiro ate agosto de 2024, no prazo máximo de 03 de outubro de 2024.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Tendo dado um prazo de envio de resposta dia 03/10/2024 e não obtendo a mesma, foi enviado Memorando nº 314/2024 – CGM reiterando a solicitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

MEMORANDO Nº 314/2024/CGM

Camaragibe-PE, 14 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Senhor,
Marcos Ribeiro – Secretário de Administração
C/C Chefe do Executivo Municipal
E-mail: gabinete@camaragibe.pe.gov.br;
secad@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Reiteração do Memorando 306/2024 - Auditoria 013/2024

Prazo CGM:
21/10/2024

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais insculpidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535/2013, utiliza-se do presente expediente para reiterar o Memorando nº 306/2024 – CGM que:

“Solicita que seja enviado comprovante de cumprimento das referidas Resoluções (Sagres Pessoal) tendo como referência os meses de janeiro até agosto de 2024, no prazo máximo de 21 de outubro de 2024.”

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Além disso foi enviado também o Memorando nº 330/2024 – CGM, solicitando maiores esclarecimentos sobre os fatos.

Em resposta a Secretaria de Administração enviou os memorandos de nº 528/2024 e 555/2024, conforme anexos da presente auditoria.

Com relação ao memorando nº 528/2024 foi dito que :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 330/2024 – Auditoria 13/2024.**

Em resposta ao Memorando CGM nº 330/2024, pelo qual essa Controladoria solicita o envio de comprovante de cumprimento das Resoluções TC quanto ao Sagres Pessoal, a SECAD/Gab esclarece que *tais pendências estão associadas a atrasos por parte da empresa anteriormente contratada para elaborar os relatórios que alimentam as informações no referido sistema.*

Com efeito, a empresa HMS Sistemas e Serviços vem muito lentamente realizando o tratamento das inconsistências em seus próprios relatórios e apontadas pelo Sistema Sagres. No entanto, informa-se que o trabalho está em plena execução, **tendo sido finalizadas as inconsistências até o mês de março de 2024, com previsão para conclusão de todos os relatórios até o término do exercício financeiro.**

Em anexo, encaminha-se a resposta da empresa HMS Sistemas oferecida após sua notificação formal pela Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Data: 11/11/2024 17:23:48-0300
verifique em <https://validar.ce-pe.gov.br>

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Recebido em: 12/11/24
14:52
[Assinatura]

Ou seja, verificou-se que ainda não tinham sido sanadas as irregularidades quanto ao envio do Sagre Modulo Pessoal.

Em seu memorando nº 555/2024, a Secad informou:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Memorando nº 555/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 27 de novembro de 2024

À

Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 339/2024: Adimplemento do Sistema Sagres Pessoal – Exercício de 2024.**

Em resposta ao solicitado no Memorando CGM nº 339/2024 acerca do adimplemento do sistema Sagres Pessoal relativo ao exercício de 2024, a SECAD/Gab encaminha o **Demonstrativo de Adimplência atualizado, informando a adimplência do sistema até o mês de junho de 2024.**

Em relação às competências de julho a setembro de 2024, esclarece-se que as falhas no envio estão sendo sanadas pela empresa mantenedora do sistema da folha de pagamento, a Rarotec, que prevê a regularização completa do quadro até, no máximo, 10 de dezembro de 2024.

Tendo em vista o atraso no envio das informações para o Sistema Sagres Módulo Pessoal por parte da Secretaria de Administração, o que também gerou atraso nos envios do Fundo de Previdência e da Fundação de Cultura, e na Notificação publicada no Diário Oficial do TCE – PE, em 05/11/2024, a Controladoria Geral do Município enviou a Recomendação nº 018/2024 que informa as medidas a serem tomadas pela Secretaria de Administração para apurar as irregularidades encontradas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, nos termos do art. 10, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, **RECOMENDA** que:

a) a Secretaria de Administração:

a.1) a Secretaria de Administração promova, em conjunto com os Gerenciadores do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe, a regularização da omissão de envio, e trace mecanismos de controle interno visando coibir a reincidência das falhas em comento, em plena observância aos termos do art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016.

a.2) crie procedimento de rotina de controle (arts. 8º e 10, II, da Res.-TCE/PE nº 20/2016), seja remetido pela SECAD, as informações para a formalização das informações de maneira tempestiva, requisitado, a posteriori, que os gerenciadores formalizem o envio e enviem relatório à Chefe do Poder Executivo, à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria de Administração de cada remessa efetivada ao Módulo Pessoal, juntando ao documento, inclusive, cópia dos respectivos recibos de envio dos dados eletrônicos, os quais deverão ser devidamente armazenados pela Secretaria de Administração – e demais UJ (FUNPRECAM e Fundação de Cultura) – por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 14, da Res.-TCE/PE nº 20/2016).

Ativar o 'Acesse Con



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, recomenda-se que a Secretaria de Administração, promova a apuração interna, afim de apurar o motivo das inconsistências apontadas neste documento (art. 182, da Lei Municipal nº 112/92), as quais prejudicaram a integridade, a completude, a conformidade e a

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES: (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57
Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

tempestividade dos dados enviados ao Módulo Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao município de Camaragibe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante das evidências apresentadas conclui-se que a presente auditoria encontrou inconsistências, devido ao atraso no envio das informações para alimentar os Módulos Sagres Pessoal, de ente Prefeitura, Fundo de Previdência e Fundação de Cultura de Camaragibe, a partir de agosto de 2024.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante dos fatos narrados e comprovados no presente relatório, solicita-se que sejam tomadas medidas para sanar as inconsistências e que a partir de então os dados sejam enviados nos prazos legais.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, para o Secretário de Administração do Município, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1jJNxb7_cOaftPE3TyPh8srauWeoc1QiV?usp=sharing



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 16 de dezembro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=cece2024-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 015/2024





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 015/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundação de Cultura da Prefeitura de Camaragibe





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“ Acompanhar o cumprimento da Resolução TC 26/2016, alterada pela TC 199/2023, tendo como referência os meses de Janeiro até agosto de 2024, ampliada no memorando nº 339/2024 até setembro ”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 015/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 26/2016;
- Resolução TCE-PE nº 199/2023.

Evidências:

Portaria nº 017/2024 – CGM;
Ofício nº 025/2024 – CGM;
Ofício nº 029/2024 – CGM;
Ofício nº 031/2024 – CGM;
Memorando nº 528/2024 – Secad;
Memorando nº 555/2024 – Secad.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Em 25/09/2024 a Controladoria Geral do Município enviou através do Ofício nº 025/2024 – CGM, a Portaria nº 017/2024 – CGM informando da abertura de Auditoria nº 015/2024 e solicitando informações para instrução da mesma.



Tendo dado um prazo de envio de resposta dia 03/10/2024 e não obtendo a mesma, foi enviado Ofício nº 029/2024 – CGM reiterando a solicitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

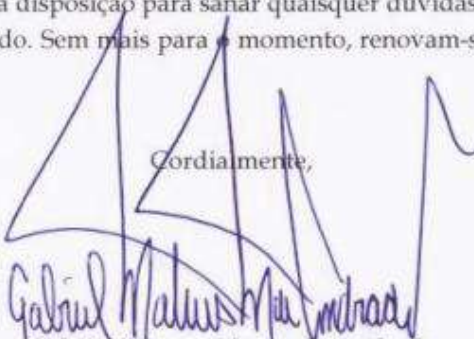
Senhora Presidenta,

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais insculpidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535/2013, utiliza-se do presente expediente reiterar solicitação contida no Ofício nº 025/2024-CGM, qual seja:

“Solicitamos que seja enviado comprovante de cumprimento das referidas Resoluções (Sagres Pessoal) tendo como referência os meses de janeiro até agosto de 2024, no prazo máximo de 21 de outubro de 2024.”

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Gabriel Mateus Moura de Andrade
Controlador-Geral do Município

Becebi
25/10/2024
Luiz
Fundação de Cultura de Camaragibe-PE
Av. De Pierre Correa, 454 - Vila da Fábrica
CEP: 54.759-560 - CAMARAGIBE-PE
T. 947.273/0001-00

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54.768-000
FONES: (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Ativar o Windows
Acesse Configurações

Além disso foi enviado também o Ofício nº031/2024 – CGM, solicitando maiores esclarecimentos sobre os fatos. No entanto a Fundação de Cultura não enviou nenhuma resposta, mas como os dados são fornecidos pela Secretaria de Administração as informações enviadas por esta serviram para

Em resposta a Secretaria de Administração enviou os memorandos de nº 528/2024 e 555/2024, conforme anexos da presente auditoria.

Com relação ao memorando nº 528/2024 foi dito que :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 330/2024 – Auditoria 13/2024.**

Em resposta ao Memorando CGM nº 330/2024, pelo qual essa Controladoria solicita o envio de comprovante de cumprimento das Resoluções TC quanto ao Sagres Pessoal, a SECAD/Gab esclarece que *tais pendências estão associadas a atrasos por parte da empresa anteriormente contratada para elaborar os relatórios que alimentam as informações no referido sistema.*

Com efeito, a empresa HMS Sistemas e Serviços vem muito lentamente realizando o tratamento das inconsistências em seus próprios relatórios e apontadas pelo Sistema Sagres. No entanto, informa-se que o trabalho está em plena execução, **tendo sido finalizadas as inconsistências até o mês de março de 2024, com previsão para conclusão de todos os relatórios até o término do exercício financeiro.**

Em anexo, encaminha-se a resposta da empresa HMS Sistemas oferecida após sua notificação formal pela Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Data: 11/11/2024 17:23:48-0300
verifique em <https://validar.ce-pe.gov.br>

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Recebido em: 12/11/24
14:52
[Assinatura]

Ou seja, verificou-se que ainda não tinham sido sanadas as irregularidades quanto ao envio do Sagre Modulo Pessoal.

Em seu memorando nº 555/2024, a Secad informou:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Memorando nº 555/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 27 de novembro de 2024

À

Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 339/2024: Adimplemento do Sistema Sagres Pessoal – Exercício de 2024.**

Em resposta ao solicitado no Memorando CGM nº 339/2024 acerca do adimplemento do sistema Sagres Pessoal relativo ao exercício de 2024, a SECAD/Gab encaminha o **Demonstrativo de Adimplência atualizado, informando a adimplência do sistema até o mês de junho de 2024.**

Em relação às competências de julho a setembro de 2024, esclarece-se que as falhas no envio estão sendo sanadas pela empresa mantenedora do sistema da folha de pagamento, a Rarotec, que prevê a regularização completa do quadro até, no máximo, 10 de dezembro de 2024.

Tendo em vista o atraso no envio das informações para o Sistema Sagres Módulo Pessoal por parte da Secretaria de Administração, o que também gerou atraso nos envios do Fundo de Previdência e da Fundação de Cultura, e na Notificação publicada no Diário Oficial do TCE – PE, em 05/11/2024, a Controladoria Geral do Município enviou a Recomendação nº 018/2024 que informa as medidas a serem tomadas pela Secretaria de Administração para apurar as irregularidades encontradas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, nos termos do art. 10, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, **RECOMENDA** que:

a) a Secretaria de Administração:

a.1) a Secretaria de Administração promova, em conjunto com os Gerenciadores do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe, a regularização da omissão de envio, e trace mecanismos de controle interno visando coibir a reincidência das falhas em comento, em plena observância aos termos do art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016.

a.2) crie procedimento de rotina de controle (arts. 8º e 10, II, da Res.-TCE/PE nº 20/2016), seja remetido pela SECAD, as informações para a formalização das informações de maneira tempestiva, requisitado, a posteriori, que os gerenciadores formalizem o envio e enviem relatório à Chefe do Poder Executivo, à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria de Administração de cada remessa efetivada ao Módulo Pessoal, juntando ao documento, inclusive, cópia dos respectivos recibos de envio dos dados eletrônicos, os quais deverão ser devidamente armazenados pela Secretaria de Administração – e demais UJ (FUNPRECAM e Fundação de Cultura) – por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 14, da Res.-TCE/PE nº 20/2016).

Ativar o 'Acesse Con



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, recomenda-se que a Secretaria de Administração, promova a apuração interna, afim de apurar o motivo das inconsistências apontadas neste documento (art. 182, da Lei Municipal nº 112/92), as quais prejudicaram a integridade, a completude, a conformidade e a

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES: (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57
Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

tempestividade dos dados enviados ao Módulo Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao município de Camaragibe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante das evidências apresentadas conclui-se que a presente auditoria encontrou inconsistências, devido ao atraso no envio das informações para alimentar os Módulos Sagres Pessoal, de ente Prefeitura, Fundo de Previdência e Fundação de Cultura de Camaragibe, a partir de agosto de 2024.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.eic-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante dos fatos narrados e comprovados no presente relatório, solicita-se que sejam tomadas medidas para sanar as inconsistências e que a partir de então os dados sejam enviados nos prazos legais.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

[https://drive.google.com/drive/folders/1ss8iCUTy5OuuM5KKi68yTm0v7Zr7Y9Z6?
usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1ss8iCUTy5OuuM5KKi68yTm0v7Zr7Y9Z6?usp=sharing)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 16 de dezembro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Instaurar Auditoria de Conformidade na Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, visando acompanhar o cumprimento da **Obrigação 02** do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º da Lei Municipal 535/2013, de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as atribuições dos órgãos/entes municipais, instituídas pela Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores), onde positiva no art. 3º, inciso XVI, as atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, quais sejam: “(...) *coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade, por meio do planejamento e execução da política municipal de educação; articulação com o conselho municipal de*





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 535, de 14 de junho de 2013, que Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Controle Interno Municipal e da Controladoria Geral do Município – CGM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012, de 14 de junho de 2023, que “*aprova o Manual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe e institui o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)*”;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 156, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas de Pernambuco, consoante a Resolução TC nº 201 /2023;

CONSIDERANDO a Obrigação 02 do TAG, que preconiza a obrigação do município “Providenciar a implantação do Sistema de Rastreamento Veicular que contemple todos os aspectos previstos no art. 9º da Resolução TC nº 156/2021 em, no mínimo, 50% dos veículos que prestam o serviço de transporte escolar para o município (sejam eles oficiais ou pertencentes à frota terceirizada).”

CONSIDERANDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da Obrigação 02, do Termo de Ajuste de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar **Auditoria de Conformidade** na Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, visando acompanhar o cumprimento da Obrigação 03 do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º. O objetivo central da presente Auditoria é acompanhar o cumprimento da obrigação 02 do Termo de Ajuste de Gestão (TAG) pela Prefeitura de Camaragibe, através da atuação dos órgãos/entes municipais competentes.

§2º. A CGM adotará os procedimentos e etapas fincadas no Manual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, instituído pela Portaria nº 003/2023/CGM e pelo Decreto Municipal nº 012/2023.

Art. 2º. A Auditoria de Acompanhamento será instruída pela Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pelo Controlador-Geral do Município de Camaragibe (Matrícula nº 4.0102323.5), que subscreve o presente ato, e apoio técnico da Coordenadora de Auditoria da CGM, a Sra. Erika Regina Rodrigues (Matrícula nº 5933.1) e da Coordenadora Jurídica da CGM, a Sra. Amanda Gabrielle de Melo Soares (Matrícula nº 4.010396.2).

Art. 3º. A Comissão Especial de Auditoria Interna disporá de amplos poderes para requisitar documentos, acessar informações, bem como realizar todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura

GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE

Controlador-Geral do Município de Camaragibe





Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=56-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 005/2024





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 005/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Prefeitura Municipal de Camaragibe – CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 34 da Resolução TC 216/2023 – Anexo II.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 005/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 005/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Memorando nº 104/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Memorando nº 166/2024 – CPL (Apêndice 3),
- Memorando nº 129/2024 – CGM (Apêndice 4),
- Memorando nº 169/2024 – CPL (Apêndice 5),
- Memorando nº 172/2024 – CGM (Apêndice 6),
- Memorando nº 197/2024 – CPL (Apêndice 7),
- Memorando nº 297/2024 – CPL (Apêndice 8).



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 08/03/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 005/2024 de 04/03/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 216/2023, Anexo II, item 34:

“Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.”

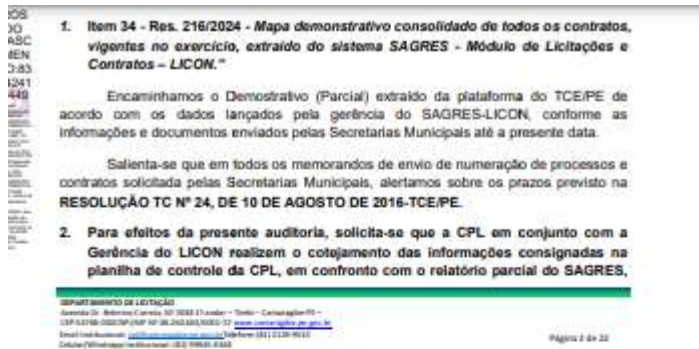
Em 08 de março de 2024, este Controle Interno enviou **Memorando nº 104/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 005/2024, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 216/2023, anexo II, item 34.*”

Baseados nas informações enviadas pela CPL através do memorando nº 166/2024 – CPL, solicitamos esclarecimentos sobre os dados apontados a CPL por meio dos Memorandos nº 129 e 172/2024/CGM, respondidos pela CPL através do Memorando nº 169, 197 e 297/2024 – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



Vivendo
das melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

de forma a identificar as omissões de envio de informações das secretarias municipais, encaminhando relatório de falhas a CGM, para que o controle inste as pastas.

- a. Encaminhamos em anexo, planilha/relatórios dos Contratos vigentes no exercício de 2013 com pendências de envio dos autos ao Departamento de Licitação e Gerência do SAGRES-LICON pelas Secretarias Municipais e/ou que foram devolvidos por inconsistências de dados e até o momento não reformaram corrigidos, resultando na ausência de lançamento de dados na plataforma do TCE/PE, conforme Anexo I deste documento.
- b. Encaminhamos em anexo, planilha/relatórios dos Contratos vigentes no exercício de 2013, cuja numeração foi solicitada pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E FUNPRECAM.

Na oportunidade, solicitamos que, conjuntamente, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita, solicitem as Secretarias Municipais que encaminhem os autos dos procedimentos licitatórios e contratos formalizados no exercício de 2023, relacionados no Anexo I, no intuito de arquivá-los e providenciar a devida inserção de dados no Sages-Licon e Portal de Transparência.

Observando os anexos dos memorandos 169, e 197/2024 advindos da CPL, identificamos que praticamente todas as secretarias municipais deixaram de enviar a CPL em tempo hábil para inclusão no sistema LICON. No decorrer da confecção deste relatório algumas secretarias enviaram comprovação que estariam sanando suas pendências.

Finalizando a CPL enviou em 10/05/2024 o memorando 297/2024 com o panorama da situação para o envio da prestação de contas 2023, onde ainda constavam inadimplências por quatro secretarias municipais, **Educação, Desenvolvimento Econômico, Serviços Públicos e Infraestrutura.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf-ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Tendo em vista que a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo 5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:

Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.

Da análise dos dados verifica-se que as informações foram realizadas **intempestivamente à CPL**, o que demonstra uma certa falta de planejamento aos prazos e envio de informações solicitadas no item 34, Anexo II da Resolução TCE nº 216/2023.



CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria foram encontrados indícios de irregularidade por parte de algumas Secretarias Municipais de Camaragibe, com relação ao cumprimento do item 34, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023.

Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria, condicionada ao cumprimento do item 34, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023; **“Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.”**



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o contexto descrito propomos que em casos de cancelamento/desistência dos contratos seja imediatamente informado a CPL para que sejam tomadas as providências de cancelamento da numeração e não conste como uma falha de falta de informação no LICON.

Além disso, que sejam sanados os indícios de irregularidades do item 34, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023. **“Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.” No prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo e as Secretarias de Educação, Desenvolvimento Econômico, Serviços Públicos e Infraestrutura, a fim de que tome ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1Z2KP1OqS8Qo0b914h71LQ6a4c8bFHWvh?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 25 de outubro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=cece2a56-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 014/2024





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 014/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundo de Previdência de Camaragibe





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade no Fundo de Previdência de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“ Acompanhar o cumprimento da Resolução TC 26/2016, alterada pela TC 199/2023, tendo como referência os meses de Janeiro até agosto de 2024, ampliada no memorando nº 339/2024 até setembro ”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 014/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 26/2016;
- Resolução TCE-PE nº 199/2023.

Evidências:

Memorando nº 376/2024 - Funprecam

Portaria nº 016/2024 – CGM;

Memorando nº 307/2024 – CGM;

Memorando nº 339/2024 – CGM;

Memorando nº 397/2024 – Funprecam;

Memorando nº 484/2024 – Funprecam,

Memorando nº 493/2024 – Funprecam.



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Em 25/09/2024 a Controladoria Geral do Município enviou através do Memorando nº 307/2024 – CGM, a Portaria nº 016/2024 – CGM informando da abertura de Auditoria nº 014/2024 e solicitando informações para instrução da mesma.

Assunto: Portaria 016/2024 – CGM / Auditoria 014/2024

Prazo CGM:
03/10/2024

Senhora Diretora,

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais insculpidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535/2013, utiliza-se do presente expediente para enviar em anexo a Portaria de nº 015/2024/CGM, que abre auditoria sobre o cumprimento da Resolução TC 26/2016, alterada pela TC 199/2023.

Solicitamos que seja enviado comprovante de cumprimento das referidas Resoluções (Sagres Pessoal) tendo como referência os meses de janeiro ate agosto de 2024, no prazo máximo de 03 de outubro de 2024.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

O Fundo de Previdência enviou resposta através de Memorando nº 391/2024 – CGM, reiterando as informações enviadas via Memorando nº 376/2024 – CGM, que deu início a presente Auditoria.

Além disso foi enviado também o Memorando nº 339/2024 – CGM, solicitando maiores esclarecimentos sobre os fatos.

Em resposta o Funprecam enviou o Memorando nº 493/2024 e a Secretaria de Administração enviou os memorandos de nº 528/2024 e 555/2024, conforme anexos da presente auditoria.

Com relação ao memorando nº 528/2024 foi dito que :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 330/2024 – Auditoria 13/2024.**

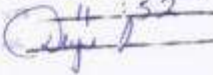
Em resposta ao Memorando CGM nº 330/2024, pelo qual essa Controladoria solicita o envio de comprovante de cumprimento das Resoluções TC quanto ao Sagres Pessoal, a SECAD/Gab esclarece que *tais pendências estão associadas a atrasos por parte da empresa anteriormente contratada para elaborar os relatórios que alimentam as informações no referido sistema.*

Com efeito, a empresa HMS Sistemas e Serviços vem muito lentamente realizando o tratamento das inconsistências em seus próprios relatórios e apontadas pelo Sistema Sagres. No entanto, informa-se que o trabalho está em plena execução, **tendo sido finalizadas as inconsistências até o mês de março de 2024, com previsão para conclusão de todos os relatórios até o término do exercício financeiro.**

Em anexo, encaminha-se a resposta da empresa HMS Sistemas oferecida após sua notificação formal pela Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Data: 11/11/2024 17:23:48 -0300
verifique em <https://validar.br.gov.br>
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Recebido em: 12/11/24
14:52


Ou seja, verificou-se que ainda não tinham sido sanadas as irregularidades quanto ao envio do Sagre Modulo Pessoal.

Em seu memorando nº 555/2024, a Secad informou:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Memorando nº 555/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 27 de novembro de 2024

À

Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 339/2024: Adimplemento do Sistema Sagres Pessoal – Exercício de 2024.**

Em resposta ao solicitado no Memorando CGM nº 339/2024 acerca do adimplemento do sistema Sagres Pessoal relativo ao exercício de 2024, a SECAD/Gab encaminha o **Demonstrativo de Adimplência atualizado, informando a adimplência do sistema até o mês de junho de 2024.**

Em relação às competências de julho a setembro de 2024, esclarece-se que as falhas no envio estão sendo sanadas pela empresa mantenedora do sistema da folha de pagamento, a Rarotec, que prevê a regularização completa do quadro até, no máximo, 10 de dezembro de 2024.

Tendo em vista o atraso no envio das informações para o Sistema Sagres Módulo Pessoal por parte da Secretaria de Administração, o que também gerou atraso nos envios do Fundo de Previdência e da Fundação de Cultura, e na Notificação publicada no Diário Oficial do TCE – PE, em 05/11/2024, a Controladoria Geral do Município enviou a Recomendação nº 018/2024 que informa as medidas a serem tomadas pela Secretaria de Administração para apurar as irregularidades encontradas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, nos termos do art. 10, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, **RECOMENDA** que:

a) a Secretaria de Administração:

a.1) a Secretaria de Administração promova, em conjunto com os Gerenciadores do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe, a regularização da omissão de envio, e trace mecanismos de controle interno visando coibir a reincidência das falhas em comento, em plena observância aos termos do art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016.

a.2) crie procedimento de rotina de controle (arts. 8º e 10, II, da Res.-TCE/PE nº 20/2016), seja remetido pela SECAD, as informações para a formalização das informações de maneira tempestiva, requisitado, a posteriori, que os gerenciadores formalizem o envio e enviem relatório à Chefe do Poder Executivo, à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria de Administração de cada remessa efetivada ao Módulo Pessoal, juntando ao documento, inclusive, cópia dos respectivos recibos de envio dos dados eletrônicos, os quais deverão ser devidamente armazenados pela Secretaria de Administração – e demais UJ (FUNPRECAM e Fundação de Cultura) – por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 14, da Res.-TCE/PE nº 20/2016).

Ativar o
Acesse Con

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, recomenda-se que a Secretaria de Administração, promova a apuração interna, afim de apurar o motivo das inconsistências apontadas neste documento (art. 182, da Lei Municipal nº 112/92), as quais prejudicaram a integridade, a completude, a conformidade e a

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES: (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57
Página 7 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

tempestividade dos dados enviados ao Módulo Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao município de Camaragibe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante das evidências apresentadas conclui-se que a presente auditoria encontrou inconsistências, devido ao atraso no envio das informações para alimentar os Módulos Sagres Pessoal, de ente Prefeitura, Fundo de Previdência e Fundação de Cultura de Camaragibe, a partir de agosto de 2024.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante dos fatos narrados e comprovados no presente relatório, solicita-se que sejam tomadas medidas para sanar as inconsistências e que a partir de então os dados sejam enviados nos prazos legais.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, e A Secretaria de Administração, a fim de que tomem ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1ODyISVmLB2vAvmqkUawy5IYAYKAs1GF?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 23 de dezembro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=56-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 002/2024





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 002/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Prefeitura Municipal de Camaragibe – CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 33 da Resolução TC 216/2023 – Anexo II.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 002/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 004/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Memorando nº 100/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Memorando nº 162/2024 – CPL (Apêndice 3),
- Memorando nº 128/2024 – CGM (Apêndice 4),
- Memorando nº 195/2024 – CPL (Apêndice 5),
- Memorando nº 172/2024 – CGM (Apêndice 6),
- Memorando nº 297/2024 – CPL (Apêndice 7).



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 07/03/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 004/2024 de 04/03/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 216/2023, Anexo II, item 33:

“Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES CONCLUÍDOS NO EXERCÍCIO.”

Em 07 de março de 2024, este Controle Interno enviou **Memorando nº 100/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 002/2024, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 216/2023, anexo II, item 33.*”

Baseados nas informações enviadas pela CPL através do memorando nº 162/2024 – CPL, solicitamos esclarecimentos sobre os dados apontados a CPL por meio do Memorando nº 128/2024/CGM, respondido pela CPL através do Memorando nº 195/2024 – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao **MEMORANDO Nº100/2024/CGM**, recepcionado na CPL em 11.03.2024, pelo qual **"A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM), no uso de suas atribuições legais insculpidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535/2013, utiliza-se do presente expediente para enviar em anexo a Portaria de nº 004/2024/CGM, que abre auditoria sobre o cumprimento do item 33 – Anexo II da Resolução TC nº 216/2024: "Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES CONCLUÍDOS NO EXERCÍCIO."**

A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Gerenciadora do SAGRES-LICON UJ PREFEITURA, utiliza-se do presente para encaminhar os seguintes documentos e informações:

1. **Item 33 - Res. 216/2024 - Mapa Demonstrativo Consolidado, extraído do sistema SAGRES-Módulo de Licitações e Contratos - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídas no exercício.**

Encaminhamos o Demonstrativo (Parcial) extraído da plataforma do TCE/PE de acordo com os dados lançados pela gerência do SAGRES-LICON, conforme as informações e documentos enviados pelas Secretarias Municipais até a presente data.

2. **Para efeitos da presente auditoria, solicita-se que a CPL em conjunto com a Gerência do LICON realizem o cotejamento das informações consignadas na planilha de controle da CPL, em confronto com o relatório parcial do SAGRES, de forma a identificar as omissões de envio de informações das secretarias municipais, encaminhando relatório de falhas a CGM, para que o controle inste as pastas.**

GIVAN
ILDO
MEDEI
ROS
DO
NASCI
MENT
O:830
42415
449

Observando os anexos dos memorandos 162 e 195/2024 advindos da CPL, identificamos que praticamente todas as secretarias municipais deixaram de enviar a CPL em tempo hábil para inclusão no sistema LICON. No decorrer da confecção deste relatório algumas secretarias enviaram comprovação que estariam sanando suas pendências, esses documentos serão anexados ao Relatório a fim de demonstrar quais órgãos realizaram esse procedimento.

Finalizando a CPL enviou em 10/05/2024 o memorando 297/2024 com o panorama da situação para o envio da prestação de contas 2023, onde ainda constavam inadimplências por duas secretarias municipais, **Educação e Infraestrutura**.

Tendo em vista que a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo



5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:

Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.

Da análise dos dados verifica-se que as informações foram realizadas **intempestivamente à CPL**, o que demonstra uma certa falta de planejamento aos prazos e envio de informações solicitadas no item 33, Anexo II da Resolução TCE nº 216/2023.



CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria foram encontrados indícios de irregularidade por parte de algumas Secretarias Municipais de Camaragibe, com relação ao cumprimento do item 33, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023.

Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria, condicionada ao cumprimento do item 33, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023; **“Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES CONCLUÍDOS NO EXERCÍCIO.”**



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o contexto descrito propomos que em casos de cancelamento/desistência dos processos seja imediatamente informado a CPL para que sejam tomadas as providências de cancelamento da numeração e não conste como uma falha de falta de informação no LICON.

Além disso, que sejam sanados os indícios de irregularidades do item 33, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023. **“Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES CONCLUÍDOS NO EXERCÍCIO.” No prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo e as Secretarias de Educação e Infraestrutura, a fim de que tome ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1x6Z6K6P4NERPpv4UxCVSwlf_054i8mNW?usp=sharing



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 21 de outubro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



Documento Assinado Digitalmente por: NADIEGI ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/etce/validador_seal/verificar_documento.php?doc8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2024



Auditoria nº 007/2024/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 20 da Resolução TC 216/2023 – Anexo VI.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 007/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 007/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Ofício nº 005/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Ofício nº 005/2024 – CGM (Apêndice 3),
- Ofício nº 015/2024 – CGM (Apêndice 4),
- Memorando nº 160/2024 – Fundação (Apêndice 5),
- Memorando nº 162/2024 – CPL (Apêndice 6),
- Memorando nº 195/2024 – CPL (Apêndice 7).



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 07/03/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 007/2024 de 07/03/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 216/2023, Anexo VI, item 20:

“Mapa demonstrativo consolidado de todos os contratos, vigentes no exercício, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contratos – LICON.”

Em 07 de março de 2024, este Controle Interno enviou **Ofício nº 005/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 007/2024, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 216/2023, anexo VI, item 20.*”

Baseados nas informações enviadas pela CPL através do memorando nº 162/2024 – CPL, solicitamos esclarecimentos sobre os dados apontados a Fundação de Cultura por meio do Ofício nº 005/2024/CGM, reiterado pelo Ofício nº 008/2024 de 15/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Em 27 de março de 2024 a Fundação de Cultura enviou **Memorando nº 160/2024**, informando do envio das informações à CPL:

A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: MAPAS PROCESSOS/CONTRATOS

Em que pese as divergências relativas ao envio dos Mapas de Processos e Licitações do exercício de 2023, na ocasião da Prestação de Contas, temos que:

- Processo nº 19/2023 – Dispensa de Licitação – Objeto: Assessoramento Técnico : Não foi dado prosseguimento, em face de cota emitida pela Procuradoria Geral do Município.
- Processo nº 58/2023 – Dispensa de Licitação – Objeto: Decoração natalina – Não foi finalizado. Não houve parecer e será objeto de um Termo de Ajuste de Contas.
- Contrato nº 56/2023 – Adesão à ARP – Objeto: Carro de Som – Não prosseguiu. Por determinação do Gabinete.
- Contrato nº 49/2023 – Pregão Eletrônico – Objeto: Estrutura para eventos – A empresa desistiu do processo.
- Contrato nº 156/2023 – Pregão Eletrônico – Objeto: fornecimento de água mineral – Contrato vigente e cadastrado, conforme Mapa anexo.
- Contrato nº 263/2023 – Adesão à ARP – Objeto: Estrutura para Eventos – Contrato vigente e cadastrado, conforme Mapa anexo.
- Contrato nº 291/2023 – Adesão à ARP – Objeto: Fornecimento de Marmitas e Lanches – Contrato vigente e cadastrado, conforme Mapa anexo.

No mais, seguem em anexo os mapas e telas do cadastro.

A

Tendo em vista que a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo 5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:

Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

ção suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Da análise dos dados verifica-se que as informações foram realizadas **intempestivamente** **à CPL**, o que demonstra uma certa falta de planejamento aos prazos e envio de informações solicitadas no item 20, Anexo VI da Resolução TCE nº 216/2023.

Com intuito de finalizar a presente auditoria enviamos o Ofício nº 015/2024, prontamente respondido pela CPL via Memorando 195/2024, contendo situação atualizada de todos os processos alimentados no Lincom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria foram encontrados indícios de irregularidade por parte da Fundação de Camaragibe do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento do item 20, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023.

Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria, condicionada ao cumprimento do item 20, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023. “Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.”



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o contexto descrito propomos que em casos de cancelamento/desistência dos contratos seja imediatamente informado a CPL para que sejam tomadas as providências de cancelamento da numeração e não conste como uma falha de falta de informação no LICON.

Além disso, que sejam sanados os indícios de irregularidades do item 19, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023. “Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.” **No prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, a fim de que tome ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1lsqw9buysqLkgZxKpgRcsrWPUP1iDHEq?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o relatório.

Camaragibe, 02 de outubro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=56-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade nº 008/2024





Relatório de Auditoria

Auditoria nº 008/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 2024

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.010396.2)

ÓRGÃO AUDITADO

Prefeitura Municipal de Camaragibe – CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 35 da Resolução TC 216/2023 – Anexo II.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 008/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 010/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Memorando nº 106/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Memorando nº 130/2024 – CGM (Apêndice 3),
- Memorando nº 172/2024 – CGM (Apêndice 4),
- Memorando nº 173/2024 – CPL (Apêndice 5),
- Memorando nº 198/2024 – CPL (Apêndice 6),
- Memorando nº 297/2024 – CPL (Apêndice 7).



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 08/03/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 010/2024 de 08/03/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através de suas secretarias municipais.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 216/2023, Anexo II, item 35:

“Cópias das atas de registro de preços vigentes no exercício e atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela prefeitura, das quais resultaram despesas no exercício.”

Em 11 de março de 2024, este Controle Interno enviou **Memorando nº 106/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 008/2024, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 216/2023, anexo II, item 35.*”

Baseados nas informações enviadas pela CPL através do memorando nº 173/2024 – CPL, solicitamos esclarecimentos sobre os dados apontados por meio do Memorando nº 130/2024/CGM, respondido pela CPL via Memorando nº 198/2024 – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao **MEMORANDO N°106/2024/CGM**, recepcionado na CPL em 11.03.2024, pelo qual "A **Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM)**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Constituição Federal e na Lei Municipal n° 535/2013, utiliza-se do presente expediente para enviar em anexo a Portaria de n° 004/2024/CGM, que abre auditoria sobre o cumprimento do 35 – Anexo II da Resolução TC n° 216/2024: **"Cópias das atas de registro de preços vigentes no exercício e atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pelo prefeitura, das quais resultaram despesas no exercício."**

A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Gerenciadora do SAGRES-LICON UJ PREFEITURA, utiliza-se do presente para encaminhar os seguintes documentos e informações:

- a. Via link do google drive, cópia das atas de registros de preços do exercício de 2023, conforme formalizadas e enviadas pelas Secretarias Municipais à CPL;
https://drive.google.com/drive/folders/18sEuu31BxyDEq7haXYcIVz8eGiyzAZh2?usp=drive_link
- b. Via link do google drive, cópia das atas de registro de preços aderidas pela prefeitura (carona) vigentes no exercício de 2023, conforme relatório extraído do sistema SAGRES-LICON, o qual foi alimentado conforme informações enviadas pelas Secretarias Municipais;
https://drive.google.com/drive/folders/18sEuu31BxyDEq7haXYcIVz8eGiyzAZh2?usp=drive_link
- c. Mapa Demonstrativo de Atas de Registro de Preços - ARP/ exercício 2023, extraído do sistema do tribunal;

Tendo em vista que a Resolução TC n° 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo 5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:

Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.

Da análise dos dados verifica-se que as informações foram realizadas **intempestivamente à CPL**, o que demonstra uma certa falta de planejamento aos prazos e envio de informações solicitadas no item 21, Anexo VI da Resolução TCE nº 216/2023.

Com intuito de finalizar a presente auditoria enviamos o Memorando nº 172/2024, prontamente respondido pela CPL via Memorando 297/2024, contendo situação atualizada de todos os processos alimentados no Lincom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria foram encontrados indícios de irregularidade por parte da Prefeitura de Camaragibe, especificamente da Secretaria de Educação com relação ao cumprimento do item 35, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023.

Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria, condicionada ao cumprimento do item 35, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023 “**Cópias das atas de registro de preços vigentes no exercício e atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela prefeitura, das quais resultaram despesas no exercício.**”



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o contexto descrito propomos que em casos de cancelamento/desistência de adesão a atas, seja imediatamente informado a CPL para que sejam tomadas as providências de cancelamento da numeração e não conste como uma falha de falta de informação no LICON.

Além disso, que sejam sanados os indícios de irregularidades do item 35, Anexo II da Resolução TC nº 216/2023. **“Cópias das atas de registro de preços vigentes no exercício e atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela prefeitura, das quais resultaram despesas no exercício.”****No prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

<https://drive.google.com/drive/folders/1DSN7kPiHhYJI5xdehyOZwsChJtKkDjAS?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6

É o relatório.

Camaragibe, 06 de novembro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues
COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0ac8456-56ad-4753-8ffa-2498154f15d6